

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

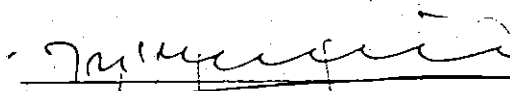
Deliberação aprovada em minuta

Reunião de 08/04/2008

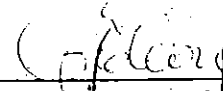
REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE TAVIRA: O Senhor Presidente apresentou ao Executivo a proposta número 42/2008/CM, referente à revisão do plano Director Municipal de Tavira, que se anexa a esta deliberação e dela faz parte integrante.---

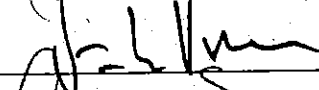
--- Após apreciação da referida proposta, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

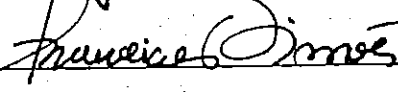
--- Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do disposto no número 3 e para os efeitos do preceituado no número 4 do artigo 92º. da Lei número 169/99 de 18 de Setembro, republicado em anexo à Lei número 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

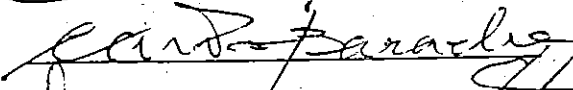


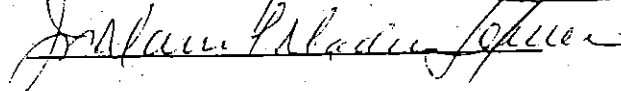
 Senhor Alcaide da Câmara













CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

PROPOSTA N.º 42/2008/CM

Revisão do Plano Director Municipal de Tavira

Considerando que:

- o Plano Director Municipal de Tavira (PDM de Tavira) constitui o principal instrumento de gestão do território concelhio;
- o PDM de Tavira foi ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 97/97, de 15 de Maio e publicado na I Série B do Diário da República em 19 de Junho de 1997, foi objecto de uma alteração pontual, publicada em *Diário da República*, II Série; n.º 238 em 11/12/2007 (Aviso n.º 24377-B/2007) e de uma alteração decorrente da necessidade de adaptação ao PROT Algarve, publicada em *Diário da República*, II Série, n.º 248, em 26/12/2007 (Aviso n.º 25861/2007);
- com todas as insuficiências que se lhe podem apontar, o PDM de Tavira teve a capacidade de definir as regras de uso, ocupação e transformação do solo, no Concelho de Tavira, nos últimos 10 anos;
- conforme o exposto no Artigo 3.º do Regulamento do PDM de Tavira, prevê-se que o mesmo seja revisto nos termos legalmente previstos, sendo que, por força dos normativos legais, nomeadamente o Decreto – Lei n.º 318/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, “os Planos Directores Municipais são obrigatoriamente revistos decorrido que seja o prazo de 10 anos após a sua entrada em vigor ou após a sua última revisão.” (n.º 3 do art. 98º);
- decorridos dez anos sobre a entrada em vigor do PDM, justifica-se por si só, a necessidade de se proceder à revisão deste Plano Municipal de Ordenamento do Território, pelo que, é tempo, de fazer uma análise e reflexão que permita sustentar as bases do que se pretende para este território, no futuro próximo, tendo em atenção os seguintes aspectos:
 - a necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições



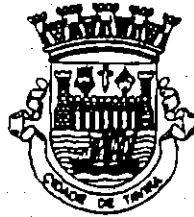
CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

sociais, económicas, culturais e ambientais que determinaram a elaboração do PDM em vigor;

- as expectativas dos agentes sociais e económicos e da população em geral no sentido da revisão do PDM visto que, a alteração pontual tratou apenas de resolver algumas incongruências, contradições e omissões e, por outro lado, dar resposta eficaz às solicitações reclamadas pelo forte desenvolvimento ocorrido no concelho desde a entrada em vigor deste instrumento, deixando para a Revisão a resolução das grandes questões;
- a entrada em vigor de legislação que em muitos casos afecta os normativos e as opções constantes do PDM em vigor;
- a desactualização e falta de pormenor da cartografia sobre a qual foi elaborado o PDM.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Desencadear o processo de Revisão do PDM de Tavira, nos termos da legislação em vigor.
2. Aprovar os Termos de Referência da Revisão do PDM de Tavira.
3. Atender aos aspectos focados no Relatório de Avaliação da Execução do PDM de Tavira para que sejam tidos em consideração e acautelados na Revisão do PDM, tendo em consideração um desenvolvimento integrado e sustentado do concelho.
4. Definir um prazo de 3 anos para a Revisão do PDM, pugnando sempre que possível pelo seu encurtamento.
5. Iniciar os procedimentos para contratação de uma equipa técnica externa para a execução de todo o trabalho de elaboração da revisão do PDM de Tavira.
6. Proceder à publicitação desta deliberação nos termos legais, designadamente conforme disposto no n.º 2 do artigo 77.º e no n.º 2 do art.º 149.º ambos do D.L. n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhe é conferida pelo D.L. n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo D.L. n.º 316/2007, de 19 de Setembro, estipulando-se 15 dias para formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer



CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de revisão.

7. Dar conhecimento da deliberação que recair sobre a presente proposta, nomeadamente, à CCDR Algarve e à DGOTDU.
8. Aprovar a decisão que recair sobre esta proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 92.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Paços do Concelho, 3 de Abril de 2008

O Presidente da Câmara Municipal de Tavira,

José Macário Correia